



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

ROSIMERE
CANDIDA
DA
SILVA
29/06/2022 09:09

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE TI PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NO FORMATO CENTRAL DE SERVIÇOS (1º NÍVEL) E SUPORTE TÉCNICO (2º NÍVEL).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 – SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.877.300/0002-62, estabelecida na Av. Marquês de Olinda, n.º 290, sala 301, 3º andar, Citi Empresarial, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-000, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.138.723-00, portador da Cédula de Identidade n.º 93001004190 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante Processo administrativo TRT6 n.º 010/2020, PROAD de acompanhamento n.º 3.792/2020 (**PROAD n.º 18.886/2022 – ALTERAÇÃO**), vêm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo promove a alteração de prestação de serviços técnicos de TI para atendimento aos usuários, no formato Central de Serviços (1º Nível) e Suporte Técnico (2º Nível), em razão do aumento do volume estimativo de chamados por mês para prestação dos serviços do objeto contratual relativo aos 1º e 2º Níveis de atendimento, a teor do disposto na Cláusula Vigésima do instrumento original, no art. 65, I, d, c/c art. 58, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, e autorização da Presidência à fl.301 do Proad, com efeito financeiros a partir da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adequação de que trata o caput refere-se ao aumento do:

I – volume estimativo de chamados por mês, para o 1º Nível de atendimento (Central de Serviços), que passa de 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro) para 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis); e

II – quantitativo de postos referente ao 2º Nível de atendimento (Suporte Técnico de TI), que passa de 10 (dez) para 11 (onze) Técnicos de Atendimento de TI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a alteração contratual, o valor correspondente para o 1º Nível (Central de Serviços) passa de R\$ 11.066,86 (onze mil, sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e para R\$ 15.448,78 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), e para o 2º Nível (Suporte Técnico de TI - Técnico de Atendimento) passa de R\$ 50.155,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais) para R\$ 55.170,50 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), conforme plano do Anexo I deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acréscimo do volume estimativo de chamados por mês, para o 1º Nível de atendimento (Central de Serviços) e para o 2º Nível (Suporte Técnico de TI), importa o valor de R\$ 9.397,42 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), representando incremento de 13,70989% sobre o valor atualizado do contrato, qual seja, R\$ 68.554,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo visa, também, à alteração do contrato em questão, a partir da assinatura do presente Aditivo, em razão do acréscimo de obrigação de obrigações à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**, em virtude do advento da Lei n.º 13.709/2018, à luz do disposto na Cláusula Vigésima do instrumento original, no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, na autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 301 do Proad, passando, então, as Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, com a inclusão respectiva do Parágrafo Único e dos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Obriga-se a **CONTRATADA** a:*

(...)

PARAGRAFO ÚNICO - *Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018):*

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

*IV – realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;*

*V – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos desta cláusula;

*VI – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;*

*VII – não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;*

VIII – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

*IX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;*

X – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XI – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

*XII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;*

XIII – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

*XIV – comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;*

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

*critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;*

*XVI – cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;*

*XVII – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Obriga-se o **CONTRATANTE** a:*

(...)

XIII – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XIV – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XV – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XVI – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

*XVII – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;*

XVIII – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

XIX – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

*XX – cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.*



CLÁUSULA TERCEIRA – Este Aditivo promove, ainda, com base no item 9.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico n.º 021/2019) e no Parágrafo único da Cláusula Segunda do instrumento original, a alteração da tabela inserta na Cláusula Sexta do Contrato, ao discriminar o quantitativo estimado para o 1º Nível (Central de Serviços de TI), bem como estabelecer a quantidade de postos para o 2º Nível de atendimento (Suporte de TI) bem como estabelecer a quantidade de postos para o 2º Nível de atendimento (Suporte Técnico de TI), em razão da adequação proposta no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do presente Instrumento, passando, então a indigitada Cláusula a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA –

(...)

Id	Serviços	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor mensal (R\$)
1	Central de Serviços (1º Nível)	2.616 chamados	15.448,78
2	Suporte Técnico de TI – Supervisor de Suporte Técnico e Técnico de Atendimento (2º Nível)	12 postos, sendo 01 posto de Supervisor de Suporte Técnico e 11 postos de Técnico de Atendimento	55.170,50
TOTAL MENSAL			77.942,18

CLÁUSULA QUARTA – Diante do ajuste proposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, o valor mensal do contrato passa de R\$ 68.544,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 77.942,18 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, a partir da assinatura do presente Termo, consoante planilhas anexas

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente aditamento atenderão a seguinte Classificação da Despesa: Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.10, Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 01 – Despesas Diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente instrumento, foi emitido o reforço 2022RO000899 à Nota de Empenho n.º 2022NE000130, datado de 13.06.2022, no valor de R\$ 22.553,66 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado em 02 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.06.28 17:32:37 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:2611387
2300

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2022.06.22 14:22:34 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica -
AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6 Regiao -
TRT6, ou=SERVIDOR, cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2022.06.28 11:07:17 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA
FILHO:00002453

Assinado de forma digital por
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
Dados: 2022.06.28 11:11:02 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, nº. 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902.
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – e-mail: contratos@trt6.jus.br.

ANEXO I
QUADRO RESUMO

QUADRO-RESUMO				
PERÍODO: A PARTIR DA ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CHAMADOS E POSTOS	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL
1	CENTRAL DE SERVIÇOS 1º NÍVEL	2.616	R\$ 5,9054749	R\$ 15.448,72
2	SUPORE TÉCNICO DE TI- SUPERVISOR DE SUPORE TÉCNICO	1	R\$ 7.322,96	R\$ 7.322,96
	SUPORE TÉCNICO DE TI - TÉCNICO DE ATENDIMENTO 2º NÍVEL	11	R\$ 5.015,50	R\$ 55.170,50
			TOTAL	R\$ 77.942,18

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PCFP - Técnicos de suporte de TI de 2º nível			
Nº do Processo	Processo Proad nº 13.924/2019		
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 021/19		
Dia 11/11/2019 às 10:00 horas			
PERFIL:	Técnicos de suporte de TI de 2º nível		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	11/11/2019	
B	Município/UF:	Recife-PE e demais cidades listadas no edital.	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2020/2022 (PE091277/2020) E ADITIVO À CCT 2021/2022 (PE091105/2021) - SINDOP-PE	
D	Número de meses de execução contratual:	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida:	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	Suporte Técnico de TI	Profissionais	11
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Técnicos de suporte de TI de 2º nível	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3132-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.583,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas.	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de Setembro	
6	Quantidade de pessoas neste perfil:	10	
7	No. De Meses de Execução do Contrato	30	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula Terceira, Item 'b'; e Cláusula Quarta, do Aditivo à CCT 2020/2022)		1.638,32
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Sobresalário (Cláusula Décima, Parágrafo Quarto, da CCT 2020/2022)		88,66
E	Adicional de Hora Noturna		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Outros		-
	TOTAL		1.726,98
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,92
B	Adicional de Férias (Cláusula Décima Terceira, da CCT 2020/2022)	2,78%	47,97
	SUB-TOTAL		191,89
C	Incidência do submódulo 2.2	1,64%	28,40
	TOTAL		220,29
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Conforme Decreto nº 7.828/2012 e LEI nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011)	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	43,17
C	SAT	1,00%	17,27
D	SFESC	1,50%	25,90
E	SENAC	1,00%	17,27
F	SEBRAE	0,60%	10,36
G	JNCRA	0,20%	3,45
H	FGTS	8,00%	138,16
	TOTAL	14,80%	255,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (vale transporte: R\$ 4,10; desconto: 6% do sal. base)		82,10
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Sexta, do Aditivo à CCT 2020/2022) - R\$ 29,00		638,00
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula Sétima, do Aditivo à CCT 2020/2021) - R\$ 179,00		179,00
D	Outros		14,63
	TOTAL		913,72
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		220,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		255,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		913,72
	TOTAL		1.389,59
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão Para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	8,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,69
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,20%	3,45
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,185%	3,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,47
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,78%	65,28
	TOTAL	4,73%	81,71
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,09%	157,00
B	Ausências Legais	0,38%	6,48
C	Licença-Maternidade	0,02%	0,36
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,58
E	Afastamento Maternidade	0,04%	0,69
F	Outros - Ausência por Doença	1,68%	29,02
	SUB-TOTAL	11,24%	194,11
	Incidência do Submódulo 2.2	1,66%	28,73
	TOTAL	12,90%	222,84
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		Não se aplica
Observação: Conforme nota descritiva no submódulo 4.2 do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, esse item só deve ser considerado quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		222,84
4.2	Intrajornada		-
	SUB-TOTAL		222,84
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	35,67
B	Materiais	R\$	33,93
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Especificar)	R\$	1,40
	TOTAL		71,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	15,54%	542,67
B	Lucro	7,96%	321,17
C	Tributos	13,15%	659,54
	C.1 Tributos Federais - PIS	0,65%	32,60
	C.1 Tributos Federais - COFINS	3,00%	150,47
	C.2 Tributos Estaduais - ICMS	0,00%	-
	C.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	256,78
	INSS Conforme Decreto nº 7.828/2012 e LEI nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.	4,50%	225,70
	TOTAL	36,65%	1.523,39
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.726,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.389,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		81,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		222,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		71,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.492,12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.523,39
	Valor Total por Empregado		5.015,50



PCFP - Supervisor do Suporte Técnico de TI			
Nº do Processo	Processo Proad nº 13.924/2019		
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 021/19		
Dia 11/11/2019 às 10:00 horas			
PERFIL:	Supervisor do Suporte Técnico de TI		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) 11/11/2019		
B	Município/UF Recife-PE e demais cidades listadas no edital.		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo - CCT 2020/2022 (PE001277/2020) E ADITIVO A CCT 2021/2022 (PE001105/2021) - SINDPO-PE		
D	Número de meses de execução contratual: 30		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Suporte Técnico de TI	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		Profissionais	1
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Supervisor do Suporte Técnico de TI	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.656,00	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Analistas de Sistemas	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de Setembro	
6	Quantidade de pessoas neste perfil:	1	
7	No. De Meses de Execução do Contrato	30	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		2.791,71
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Sobreaviso		-
E	Adicional de Hora Noturna		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Outros		-
	TOTAL		2.791,71
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	232,64
B	Adicional de Férias	2,78%	77,55
	SUB-TOTAL		310,19
C	Incidência do submódulo 2.2	1,64%	45,91
	TOTAL		356,10
2.2.	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Conforme Decreto nº 7.828/2012 e LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.)	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	69,79
C	SAT	1,00%	27,92
D	SESC	1,50%	41,88
E	SERVAÇ	1,00%	27,92
F	SERRAE	0,65%	16,75
G	INCRA	0,20%	5,58
H	FGTS	8,00%	223,34
	TOTAL	14,80%	413,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (vale transporte: R\$ 4,10; desconto: 6% do sal. base)		12,90
B	Auxílio-Referê:ção/Alimentação		638,00
C	Assistência Médica e Familiar		179,00
D	Outros		14,62
	TOTAL		844,52
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		356,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		413,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		844,52
	TOTAL		1.613,80
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão Para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	13,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,12
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,20%	5,58
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,185%	5,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	0,76
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,78%	105,53
	TOTAL	4,74%	132,11
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,05%	253,79
B	Ausências Legais	0,38%	10,47
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,58
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,91
E	Afastamento Maternidade	0,04%	1,12
F	Outros - Ausência por Doença	1,58%	46,92
	SUB-TOTAL	11,24%	313,79
	Incidência do Submódulo 2.2	1,66%	46,44
	TOTAL	12,90%	360,23
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		Não se aplica
Observação: Conforme nota descrita no submódulo 4.2 do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, esse item só deve ser co			
houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		360,23
4.2	Intrajornada		-
	SUB-TOTAL		360,23
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		35,67
B	Materiais		33,93
C	Equipamentos		-
D	Outros (Especificar)		1,40
	TOTAL		71,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	18,54%	922,23
B	Lucro	7,95%	468,93
C	Tributos	13,15%	962,97
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	47,60
C.1	Tributos Federais - COFINS	3,00%	219,69
C.2	Tributos Estaduais - ICMS	0,00%	-
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	366,15
	INSS Conforme Decreto nº 7.828/2012 e LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.	4,50%	329,53
	TOTAL	39,67%	2.354,12
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.791,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.613,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		132,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		360,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		71,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.968,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.354,12
	Valor Total por Empregado		7.322,96

